

LISTA TRÍPLICE(11545) Nº 0600531-62.2022.6.00.0000

PROCESSO : 0600531-62.2022.6.00.0000 LISTA TRÍPLICE (FORTALEZA - CE)

RELATOR : Ministro Carlos Horbach

ADVOGADO(A) INDICADO (A) : JOYCEANE BEZERRA DE MENEZES

ADVOGADO : JOYCEANE BEZERRA DE MENEZES (9442/CE)

ADVOGADO(A) INDICADO (A) : REGINALDO CASTELO BRANCO ANDRADE

ADVOGADO : REGINALDO CASTELO BRANCO ANDRADE (9975/CE)

ADVOGADO(A) INDICADO (A) : ROGERIO FEITOSA CARVALHO MOTA

ADVOGADO : ROGERIO FEITOSA CARVALHO MOTA (16686/CE)

Destinatário : interessados

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

LISTA TRÍPLICE (11545) - 0600531-62.2022.6.00.0000 - FORTALEZA - CEARÁ

RELATOR(A): MINISTRO(A) CARLOS HORBACH

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

ADVOGADO(A) INDICADO(A): ROGERIO FEITOSA CARVALHO MOTA, JOYCEANE BEZERRA DE MENEZES, REGINALDO CASTELO BRANCO ANDRADE

EDITAL DE LISTA TRÍPLICE

(expedido de acordo com o art. 25, § 3º, do Código Eleitoral)

O Excelentíssimo Senhor Ministro CARLOS HORBACH, Relator da Lista Tríplice nº 0600531-62.2022.6.00.0000, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz SUBSTITUTO do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, da Classe Jurista, decorrente do término do 1º biênio do Dr Rogério Feitosa Carvalho Mota, foram indicados, pelo Tribunal de Justiça daquela Unidade da Federação, os seguintes advogados:

ROGERIO FEITOSA CARVALHO MOTA

JOYCEANE BEZERRA DE MENEZES

REGINALDO CASTELO BRANCO ANDRADE

No prazo de cinco dias, as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em incompatibilidade.

Brasília, 2 de agosto de 2022.

Leandro Oliveira Reis

Coordenadoria de Processamento

ATOS DA PRESIDÊNCIA**PORTARIA****PORTARIA TSE Nº 700 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial, no Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde para a observância de critérios epidemiológicos para uma transição segura ao restabelecimento completo do trabalho presencial;

CONSIDERANDO a melhoria das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão do Coronavírus (Covid-19) e suas variantes e o estágio avançado da vacinação do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade, mediante a adoção das medidas sanitárias adequadas, de preservação da saúde de magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras, colaboradores, advogadas, advogados, usuárias e usuários em geral com a retomada total do expediente presencial; e

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria de Atenção à Saúde (CATS), consubstanciado no despacho SEAME nº 2128310 e corroborado pelo despacho CATS nº 2128723, contido no Processo Administrativo SEI nº 2022.00.000008779-9,

RESOLVE:

Art. 1º A presença de servidoras, servidores, colaboradoras, colaboradores, estagiárias e estagiários para a execução das atividades nas dependências do TSE é de 100% (cem por cento) da lotação das unidades, não se incluindo nesse percentual as servidoras e os servidores com autorização, ou que tenham formalizado pedido, para teletrabalho ou trabalho híbrido com base na Portaria nº 490 de 20 de maio de 2022.

Parágrafo único. As pessoas que tenham formalizado pedido, tramitando mediante processo no SEI, para o trabalho híbrido ou teletrabalho, poderão, sob essas modalidades, realizar suas atividades até a autorização, respectivamente, do titular da unidade e do Diretor-Geral.

Art. 2º O registro do ponto eletrônico volta a ser exigido, para fins de cumprimento da jornada na modalidade presencial.

Art. 3º Para acesso e permanência nas dependências do Tribunal devem ser observadas as medidas de segurança sanitária disciplinadas pelo Governo do Distrito Federal, a serem divulgadas pela CATS.

Art. 4º Os fiscais de contrato deverão notificar as empresas contratadas para que deem conhecimento aos seus funcionários quanto ao disposto nesta portaria.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 829, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor no dia 16 de agosto de 2022.

Ministro LUIZ EDSON FACHIN

Presidente

Documento assinado eletronicamente em 01/08/2022, às 19:28, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2130401&crc=570598D9, informando, caso não preenchido, o código verificador 2130401 e o código CRC 570598D9.

COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO

*RESOLUÇÃO Nº 23.671

INSTRUÇÃO Nº 0600751-65.2019.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Edson Fachin

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral